

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**  
**IMPUGNANTE: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.**

**Assunto:** *Impugnação ao Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para locação de sistema de vídeo monitoramento através de Câmeras de vigilância, com fornecimento de materiais e equipamentos em vias públicas do Município de Cordilheira Alta, SC.*

**I – Síntese:**

Trata-se de Pregão Eletrônico na modalidade de registro de preços cujo objeto é a possível “[...] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC [...]”.

Sobreveio apresentação tempestiva de Impugnação ao Edital, interposta por **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.**

A Impugnante aduz em suma que “[...] tendo interesse em participar da licitação supramencionada, obteve o respectivo edital. Entretanto, ao verificar as condições para participação no pleito, verificou que o item referente à (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do edital, encontra-se incompleto, necessitando de adequação nos termos do art. 30, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista que este não solicita apresentação da documentação relativa à qualificação técnica de acordo com o disposto na legislação vigente [...]”.

É o relato necessário.

## **II – DO MÉRITO**

Afim de evitar-se tautologia quanto as argumentações da Impugnante, a Autoridade Competente manifesta-se nos termos deste parecer sobre os aspectos formais da Impugnação e do Edital do referido processo, para os fins de retificar, ratificar e suprimir o que abaixo segue:

### **2.1 – Itens Retificados no Edital:**

Após a análise da referida impugnação, a Autoridade Competente retifica os seguintes itens do Edital:

- 2.1.1: qualificação técnica (pág. 6 do Edital): acrescenta-se na alínea “o) *o Conselho Federal dos Técnicos industriais*”
- 2.2: qualificação técnica (pág. 6 do Edital): inserida alínea “p) Comprovação de a contratada que possui funcionários com cursos em normas de segurança NR6, NR10 e NR35.
- 2.2.1: Sobre a altura dos postes (pág. 18 do Edital): A altura não interfere no trânsito (Contran exige altura acima de 4,5metros), uma vez que não serão instalados sobre a pista, e sim na lateral da via, fora do alcance de veículos. Porém, será reconsiderado, de 3mt para 5mt acima do solo, por questões de segurança, exceto para câmeras OCR, que devem ser instaladas em altura que permita o cumprimento de sua função.
- 2.2.2: Aterramento (pág. 19 do Edital): incluídas as NBRs que tratam de aterramento;
- 2.2.4: Câmeras OCR: A Contratante não tem conhecimento técnico aprofundado que determine todos os equipamentos disponíveis no mercado aptos a cumprirem a exigência, porém, especifica no item 3.17.5. Deverá ser capaz de reconhecer placa de veículos com índices de acerto de no mínimo 90% com velocidade de até 120km/h. Desta forma, cabe à Contratada determinar quais equipamentos atendem ao resultado final esperado do

serviço, permitindo a ampla concorrência de marcas e modelos que possam entregar o resultado esperado do serviço. Neste aspecto, foram acrescentadas mais especificações ao item impugnado;

- 2.2.5: 49 Câmeras fixas (pág. 18): Acrescentada a descrição dos requisitos mínimos;
- 2.2.6-A: Câmera Speed Dome (pág. 18): Acrescentada a descrição dos requisitos mínimos;
- 2.2.7: (pág. 18): Complementado no edital as informações sobre licença de software;
- 2.2.8: (pág. 18): Complementadas as informações no Edital, sobre o servidor LPR;
- 2.2.9: (pág. 18): Informado junto com a resposta do item 2.2.8;
- 2.2.14: (pág. 21): (Sistema de leitura de placas): Acrescentadas maiores informações no edital;

## **2.2 – Itens Ratificados no Edital:**

Outrossim, a Autoridade Competente ratifica os seguintes itens do Edital:

- 2.2.3: Uma vez exigido o nível de serviço, cabe à Contratada executar de forma adequada a garantir o nível de serviço, uma vez que todos esses equipamentos que vão no quadro de comando são fornecidos em comodato pela Contratada. A especificação técnica de quais equipamentos são permitidos exigem um nível de conhecimento aprofundado e pode deixar de contemplar alguns itens que atendem à demanda ou restringir equipamentos e participantes. **INDEFERIDA** a impugnação no particular.
- 2.2.6-B: Pode rodar uma solução local ou na nuvem, porém em ambos os casos, com acesso remoto via web. **INDEFERIDA** a impugnação no particular;

- 2.2.13: (Mobiliários): Solicita-se que todo o material e ou mobiliário seja de responsabilidade da Contratada. Este item não possui descritivo e nem quantitativo para não haver desperdício de recursos, faltas ou sobras de materiais. Como são apenas materiais de apoio, que não interferem na qualidade das imagens (objeto principal da licitação), não é solicitado um requisito mínimo de marca, modelo ou tipo de material. Estará a cargo da Contratada providenciar os itens necessários para a montagem da Central de Monitoramento. **INDEFERIDA** a impugnação no particular.
- III – Do prazo de recebimento e instalação dos bens (pág. 20): Trata-se do recebimento provisório para avaliação e aprovação, após a entrega completa bens/serviços instalados, aptos ao funcionamento. O prazo de instalação e entrega dos bens está descrito no item 3 – Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto: “3.1 - O prazo para execução será de até 10 (dez) dias corridos para o funcionamento das câmeras próprias do município e até 30 (trinta) dias corridos para o funcionamento total do conjunto de hardware e software, com todos os pontos de monitoramento contratados. Este tempo é contado a partir da Solicitação de Fornecimento (SF) ou ordem de serviço, feita, enviada e confirmado o recebimento pela CONTRATADA”; Em licitações anteriores a 2022, a entrega do objeto foi atendida dentro do prazo. Desta forma, o prazo será MANTIDO, por necessidade da administração e segurança pública, e assim, resta **INDEFERIDA** os termos da impugnação no particular.
- V – 2 (pág. 6): CAT: Não será exigido Certidão de Acervo Técnico (CAT). É exigido Atestado de Capacidade Técnico (ACT). **Mantido nos termos do Edital.**

### **2.3 – Itens Suprimidos:**

Finalmente, após a análise da referida impugnação, a Autoridade Competente suprime os seguintes itens do Edital:

- 2.2.10 (pág. 19): roteador de gerenciamento de internet: requisito retirado do edital;

- 2.2.11 (pág. 19): Conversor de mídia: requisito retirado do edital;
- 2.2.12 (pág. 19): **Ip público**: requisito retirado do edital;

### **III – DECISÃO**

Ante o exposto, dou por conhecer a Impugnação apresentada pela Empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** e, no mérito, **ACOLHER PARCIALMENTE** os termos da impugnação, para os fins de retificar, ratificar, e suprimir previsões iniciais do edital, nos termos da fundamentação acima lançada.

Cordilheira Alta, SC, 22 de maio de 2023.

---

Rudimar Marafon

Secretário Municipal da Administração, Fazenda e

Planejamento

---

Emerson Verdi – OAB/SC 44.809

Procurador Geral do Município